



DECRETO Nº 204 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre orientações e novas disposições sobre uso de máscaras de proteção facial sobre o nariz e a boca, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Ministério da Saúde acerca do aumento do número de casos de COVID-19 e a circulação de novas linhagens da variante de preocupação (VOC) Omicron

CONSIDERANDO nota técnica nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde:

CONSIDERANDO que no âmbito da vigilância genômica foram identificadas em outras unidades da federação a sublinhagem BQ.1 da variante Omicron

CONSIDERANDO que em Minas Gerais, como em outros estados, houve aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias; os dados estão disponíveis no site da SES/MG;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico de nosso município teve um aumento da taxa de transmissão e casos positivos;

DECRETA:

Art. 1º O uso facultativo de máscara de proteção facial será apenas em ambientes abertos, como praças, ruas, parques e similares, desde que não haja aglomeração, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º O uso obrigatório de máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca, será nas condições abaixo, conforme a nota técnica nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

I - Principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);

II - Pessoas que tiveram contato com casos confirmados de covid-19;

III - Pessoas em situações de maior risco de contaminação pela covid-19 como locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e serviços de saúde.

Art. 3º Como medidas adicionais não farmacológicas, conforme nota técnica nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde, orienta-se a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 4º Como medida preventiva, orienta-se a completude do esquema vacinal, com especial atenção às doses de reforço, conforme orientações do Ministério da Saúde e previsto na nota técnica nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido,
83º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.
Aos 01 de dezembro de 2022.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D11A-C419-8352-6A8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 01/12/2022 17:51:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D11A-C419-8352-6A8C>